



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Deu entrada, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Triunfo, Impugnação ao Edital da **Tomada de Preço nº 04/2021**, cujo objeto é contratação de empresa para realização de serviço com aplicação de material, para reforma junto ao prédio da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, localizada no Porto Batista, Triunfo-RS, apresentada por Upper Engenharia Eireli - ME.

Em suas razões, a impugnante sustenta, em suma, que o edital não possuiria data-base para reajuste do contrato, tampouco de estipulação de índice; que o orçamento estaria excessivamente defasado, em vista do aumento de preço de insumos da construção civil decorrente da pandemia de COVID-19; não estaria contemplado, na planilha de referência, o custo de mobilização e desmobilização e canteiro de obras nos custos do orçamento base.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

De plano, entendemos que assiste parcial razão à impugnante em suas razões.

No tocante à alegação quanto à data-base e índice de reajuste contratual, cumpre destacar que o prazo da obra é de 03 (três) meses, enquanto que o reajuste contratual, como cediço, incide apenas no transcurso da periodicidade anual, de modo que não assiste razão à impugnante, neste ponto, inexistindo necessidade de retificação do edital.

Outrossim, apenas por oportuno, caso ocorresse o não cumprimento do prazo, sem culpa da contratada, superando o período de 12 (doze) meses, em situação hipotética, por certo que eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constituiria impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

De outra banda, no que tange às especificações dos custos estabelecidos na planilha de formação de custos de referência, estes foram definidos pelo setor de engenharia do Município de Triunfo como necessários à prestação dos serviços licitados, ficando as empresas licitadas vinculadas a atenderem os custos definidos, apresentando proposta comercial de acordo com sua realidade financeira e tributária, em observância aos custos e rubricas estipuladas, razão pela qual, também neste ponto, improcede a impugnação.

Ocorre que, em relação à defasagem da planilha de referência, entendemos que se impõe o acolhimento da alegação exposta na impugnação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Com efeito, a planilha orçamentária que embasou o preço estimado possui data de atualização SINAPI de setembro de 2020.

Nesse sentido, após analisarmos os autos do presente procedimento, considerando que, efetivamente, a planilha de composição de preços encontra-se excessivamente defasada, entendemos que deve ser refeito o presente procedimento licitatório, devendo ser realizada nova planilha orçamentária, com itens atualizados, para correta formação do valor de referência, para então se proceder à publicação de novo instrumento convocatório.

Assim, considerando que a falha evidenciada na planilha referencial torna o presente procedimento insanável, insuscetível de correção no atual momento, até mesmo porque seria necessária nova reserva orçamentária após atualização da planilha, sugerimos a **anulação** do procedimento licitatório, para que seja escoimado o vício, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93 e, após a correção e atualização da planilha de composição de preços referencial, seja publicado novo instrumento convocatório.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital realizada pela empresa Upper Engenharia Eireli - ME, nos termos da fundamentação supra, para que seja **ANULADA** a licitação, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Submetemos o feito à apreciação da autoridade superior, para análise e deliberação final.

Triunfo, RS, 24 de maio de 2021.

Carlos Henrique Cezimbra,
Presidente da Comissão

Theo Urach,
Membro

Cristiane Oliveira dos Santos,
Membro

Daniel Pause da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos